

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Emenda ao Projeto de Lei nº 20/2021

Súmula: Dispõe sobre Instituir Política de Proteção e Controle de Natalidade de Cães e Gatos, dá outras providências e revoga a Lei nº 1986, de 17/10/2006.

Retorna para análise desta Assessoria o Projeto de Lei nº 20/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal para manifestação a respeito da Emenda Substitutiva Geral de autoria da Vereadora Branda Ferrari da Silva e Vereadores Gustavo Ribas Daou e Vilmar C. Fávoro Purga, sendo que o referido projeto tem por objeto dispor sobre a instituição da Política de Proteção e Controle de Natalidade de Cães e Gatos.

Com relação a emenda apresentada, verifica-se que a mesma é de autoria de três Vereadores, podendo, portanto, nos termos do §2º do artigo 122 de Nosso Regimento Interno ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

Quanto aos fundamentos já explanados por esta Comissão quando da emissão do parecer ao Projeto Original, esta Comissão mantém todos os seus termos, acrescentando apenas que a matéria também encontra amparo em nosso Código de Postura, o qual terá revogação de eventuais dispositivos em contrário.

A Lei Municipal nº 3701/2020, que dispõe sobre o Código de Posturas diz que:

Art. 157. - Caberá ao Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, em interface com outros órgãos do Governo, elaborar e implementar políticas públicas de controle de zoonoses e bem estar animal, com um conjunto de ações para prevenir, reduzir e eliminar a morbidade e mortalidade, bem como o sofrimento dos animais, causados por maus tratos e doenças, preservando a saúde da população, protegendo-a contra zoonoses e agressões dos animais, mediante contingenciamento de recursos, empregando conhecimentos especializados e experiências em saúde pública.

Art. 163. - Todos os guardiões de cães e gatos deverão vaciná-los, identificá-los eletronicamente e cadastrá-los no Centro de Controle de Zoonoses ou em clínicas veterinárias conveniadas.

§ 1º. - O cadastramento dos animais será efetuado pelo Centro de Controle de Zoonoses, por profissionais técnicos da Vigilância Sanitária ou por médicos veterinários devidamente credenciados.

(...)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 166. - O Município deverá manter programas permanentes de controle de zoonoses, de vacinação e de controle da população de cães e gatos, devidamente acompanhados de ações educativas para a guarda responsável.

(...)

Art. 175. - O Poder Público, como forma de diminuir a proliferação de animais nas ruas, deverá: I - fiscalizar, garantir e incentivar a prática da guarda responsável de animais de companhia e das diferentes formas de esterilização, através de propagandas nos meios de comunicação e da promoção de eventos e palestras educativas em escolas e bairros do Município; e II - realizar programas de esterilização em massa de cães e gatos, em todos os bairros da Lapa, de forma contínua.

Sugere-se a correção da súmula da emenda visto que a mesma faz menção a revogação da Lei nº 1986/2006, sendo que no texto da emenda não consta artigo neste sentido, porém, em consulta aos registros desta Casa verificou-se que a referida norma já foi revogada integralmente pela Lei Municipal nº 3701/2020.

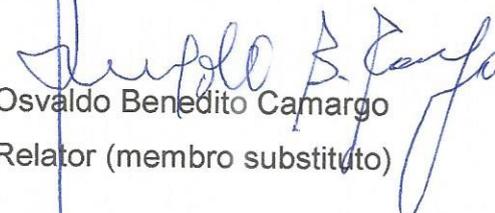
Por fim, registra-se apenas que a emenda, no entender desta Comissão não esta alterando significativamente a norma original e não fere a competencia exclusiva do Prefeito visto que de acordo com o artigo 51 de nossa Lei Orgânica, compete ao Prefeito a iniciativa de determinadas matérias, o que não impede os Vereadores a apresentem emendas de acordo com o processo legislativo.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 05 de maio de 2021.

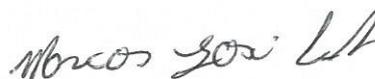

Marco Antonio Bortoletto
Presidente


Osvaldo Benedito Camargo
Relator (membro substituto)

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROCOLO GERAL 1010/2021
Data: 07/05/2021 - Horário: 10:14
Administrativo


Marcos Lech
Membro Substituto

ANEXE AO PROSETO.

GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente